

Ex.ma Senhora,
Procuradora-Geral da República,
Dra. Joana Marques Vidal

Data: 07 de Outubro de 2013

Assunto: Participação relativa a informação falsa facultada no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito

Ex.ma Senhora,
Procuradora-Geral da República,

No âmbito da atividade da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação que levou à nacionalização do BPN – Banco Português de Negócios, o Dr. Rui Machete, atual Ministro dos Negócios Estrangeiros, fez chegar aos membros daquela Comissão de Inquérito um dossier onde incluía uma carta – que se junta em anexo – dirigida pelo Dr. Rui Machete, em 5 de Novembro de 2008, ao então líder do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deputado Luís Fazenda, com cópia aos líderes dos restantes Grupos Parlamentares, onde referia que *“(…) não sou nem nunca fui gestor/administrador do BPN ou membro do seu Conselho Fiscal ou sequer accionista ou depositante da mesma instituição bancária. Tão pouco pertenci à administração, conselho fiscal, fui ou sou sócio ou accionista da Sociedade Lusa de Negócios, SLN, SA (...)”*.

Esta documentação foi entregue aos membros da Comissão de Inquérito no dia 1 de Abril a pedido do próprio Dr. Rui Machete e, precisamente, na véspera da sua audição por aquela Comissão, conforme documento anexo.

Sabe-se, agora, que a informação – *“Tão pouco pertenci à administração, conselho fiscal, fui ou sou sócio ou accionista da Sociedade Lusa de Negócios, SLN, SA (...)*” - não corresponde à verdade, é falsa. É o próprio Dr. Rui Machete, em esclarecimento dirigido

ao semanário Expresso publicado em 24 de Agosto de 2013 – que também se junta em anexo - que afirma ter sido acionista da SLN entre 27 de Dezembro de 2000 e 30 de Agosto de 2007, tendo subscrito um total de 25496 ações daquela sociedade.

Esta falsa informação condicionou e influenciou a intervenção dos deputados, o desenvolvimento da audição do Dr. Rui Machete e a atividade da Comissão Parlamentar de Inquérito. A informação falsa do Dr. Rui Machete contribuiu para que os deputados não o tivessem questionado a respeito da posse de ações da SLN, numa data em que a Comissão de Inquérito não dispunha de informação oficial sobre os accionistas daquela sociedade.

Ora, o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, a Lei n.º 5/93, de 1 de Março, alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril, refere que as Comissões Parlamentares de Inquérito gozam dos poderes de investigação das autoridades judiciais que a estas não estejam reservados (n.º 1, do artigo 13.º). Por outro lado, os depoimentos regem-se pelo que é preceituado no Código de Processo Penal sobre prova testemunhal (n.º 4, do artigo 17.º, da mesma Lei). E, como se sabe, entre os deveres das testemunhas, está o dever de verdade (artigo 132.º do Código de Processo Penal), acrescendo que a falsidade na prestação de testemunho, depoimento, apresentação de relatório ou informações, é punível criminalmente, de acordo com o artigo 360.º do Código Penal.

Assim, parece-nos imperativo aferir das responsabilidades penais que possam advir da presente situação, em defesa da reputação da Assembleia da República e da credibilidade das comissões parlamentares de inquérito.

Neste sentido, vimos participar a presente situação à Procuradoria-Geral da República, solicitando a averiguação da responsabilidade penal que possa estar em causa na falsa informação prestada pelo Dr. Rui Machete à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o BPN.

Com os melhores cumprimentos,

João Semedo,
deputado